

PARECER CUTHAB

Transfere o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/PMPA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) para estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de iniciativa do Governo Municipal, que altera o art. 4º, o § 2º do art. 6º, o inc. IV do art. 10 e inclui os §§ 7º, 8º e 9º no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007; e inclui al. f no inc. VIII e revoga a al. e do inc. II do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2007; altera o art. 1º da Lei nº 10.479, de 2 de julho de 2008 e o inc. III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, transferindo o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/PMPA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) para estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, entendo que o objeto em tela tem a gerência da Prefeitura de Porto Alegre. É da responsabilidade da prefeitura municipal além de planejar, promover, de forma constante, a melhora e ampliação de serviços, garantindo a infraestrutura necessária para o crescimento da cidade.

Dessa forma, o presente projeto tem autonomia administrativa pelo Governo Municipal, a quem compete a deflagração do processo legislativo nesses casos (art. 61, §1º, inc. II, al. e), da Constituição Federal. Portanto, não há qualquer violação material à ordem constitucional.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, bem como pela inexistência de óbice jurídico em relação à tramitação, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 23/08/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609959** e o código CRC **A6E8EB24**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 060/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0609959 (SEI nº 118.00491/2023-67 - Proc. nº 0729/23 - PLE 020), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **(EM LICENÇA)**

Vereador Engº Comassetto: **CONTRÁRIO**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Reginaldo Pujol: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereadora Karen Santos – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Conselheiro Marcelo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Cassiá Carpes: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Prof. Alex Fraga: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610700** e o código CRC **A195C5C0**.